

CONTRATO Nº 050/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA E A EMPRESA SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO IONIZANTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE RADIOLOGIA DO HOSPITAL MUNICIPAL “DR^a. ANDRÉA CANZIAN LOPES”.

*Dispensa de Licitação Nº 092/2018
Art. 24, II, da Lei Federal Nº 8.666/93
Processo Administrativo Nº. 4422/2018*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça José Valentim Lopes nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua-ES, CEP: 29.490-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 06, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde Sr^a. **MARIA APARECIDA CARLOTO MARQUES MELLO**, brasileira, casada, professora, portadora da CI nº 3.135.062 SPTC-ES, expedida em 02/04/2008, inscrita no CPF sob o nº 009.323.627-10, residente e domiciliada na Rua Enoi Macedo, s/nº, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a Empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Cid Silva César, 600, São Carlos – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 50.429.810/0001-36, por seus representantes, **YVONE MARIA MASCARENHAS**, brasileira, separada judicialmente, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 6.864.720-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 019.906.318-43, residente e domiciliada na Rua Doutor Serafim Vieira de Almeida, 203, São Carlos – SP, CEP: 13.561-130 cidade de São Carlos – SP, e, **PAULO ROBERTO MASCARENHAS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 20.302.157-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 109.156.548-14, residente e domiciliado na Rua Miguel Damha, 1400, Casa 192, Jardim Guanabara, São Carlos – SP, doravante denominados **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de **DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO IONIZANTE** para atender às necessidades dos serviços de radiologia do Hospital Municipal “Dr^a. Andréa Canzian Lopes”, conforme solicitação da Secretaria de Saúde deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais)** de acordo com Cotação de Preços apresentada, conforme descrição a seguir:

Valor Mensal por Monitor: R\$14,00 (quatorze reais);

Período para Prestação dos Serviços: 12 (doze) meses;

Valor Total para 4 (Quatro) Monitores: R\$672,00 (seiscentos e setenta e dois reais);

Valor de Reposição (Em Caso de Perda) – Por Monitor: R\$45,00 (quarenta e cinco reais);

Valor de Envio: Incluso.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e demais despesas com pessoal para a referida prestação de serviço, direitos trabalhistas, equipamentos, licenças e todos os demais custos relacionados ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses com início em 16/08/2018 e término em **15/08/2019**.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os CONTRATANTES pagarão à CONTRATADA, pela prestação dos serviços efetivamente prestada no mês de referência, até o 30º (trigésimo) dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. Os CONTRATANTES poderão deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. O pagamento da fatura somente será feito junto à tesouraria, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

4.5. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas a seguir:

1. Certidões Negativas de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder com a entrega regular dos laudos técnicos realizados nos exames objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da lei 8.666/93;
- c) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) Fornecer laudos técnicos mensais das doses recebidas durante a vigência do Contrato.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PMAV, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete ao CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na cláusula segunda e no prazo estabelecido na cláusula terceira;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Secretária Municipal de Saúde oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA;
- c) Utilizar-se dos MONITORES sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários, neste ambiente, sem seus respectivos MONITORES;
- d) Não ceder tais MONITORES à qualquer título, à pessoa física ou jurídica, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá um monitor apenas, sendo imprescindível a observância do número deste
- e) Utilizar os monitores zelando por sua conservação, sob a pena de responder por perdas e danos, na conformidade com o disposto no Artigo 570 do Código Civil/2002.
- f) O extravio ou inutilização dos MONITORES acarretará na cobrança da Taxa de Reposição, no valor de R\$ 45,00(quarenta e cinco reais) por monitor
- g) Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os MONITORES, a INSTITUIÇÃO sujeitar-se-á às responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar ou negociar os mesmos a qualquer título com terceiros, total ou parcialmente.
- h) Em caso de inclusão, substituição/alteração de usuários, a CONTRATANTE deverá solicitar a CONTRATADA com no mínimo 10 dias de antecedência a data do início da remessa.

- i) Não utilizar os dosímetros para fins diversos ao da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro "padrão" para monitorar pessoas ou ambientes com radiação;
- j) Permitir que técnicos habilitados da CONTRATADA examinem as dependências da CONTRATANTE, mediante autorização, bem como os dosímetros sempre que acharem necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização;
- k) Não permitir que sejam feitos reparos nos dosímetros por pessoas que não os técnicos da CONTRATADA;
- l) Responsabilizar-se pelo envio mensal dos dosímetros via correio (AR ou carta registrada) para o endereço da CONTRATADA, para que sejam feitas as devidas medições.
- m) Os dosímetros para processamento e leitura devem ser remetidos ao SAPRA dentro de 02 (dois) dias, após a data marcada para sua substituição. Os MONITORES devolvidos fora do prazo sofrerão atraso no envio do relatório de doses. Quando for necessária a emissão de segunda via de relatórios já emitidos, acarretará na cobrança da Taxa de Relatório Extra no valor de R\$ 12,50 (Doze Reais e Cinquenta Centavos) por período;
- n) No serviço está incluso o envio (postagem) de 12 remessas, sendo que será por conta da contratante qualquer postagem excedente ou fora do período.
- o) Em caso de término, rescisão ou suspensão da prestação de serviço, a contratante deverá no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a contratada os dosímetros, sob a pena de ser cobrado o valor referente à taxa de extravio por dosímetro e uma multa diária de R\$ 10,00 (dez reais). Após prazo de 15 (quinze) dias, será emitida a NF da taxa de extravio, sendo que a mesma não poderá ser cancelada em hipótese alguma, conforme Decreto 93 de 21/03/2011 Seção V Art. 33 da prefeitura municipal de São Carlos/SP.

5.4. A qualquer tempo poderá a CONTRATANTE solicitar maior número de dosímetros que os contratados. Neste caso, pagará tantas taxas atualizadas de leitura quantos forem os dosímetros solicitados;

5.5. Poderão ser efetuadas leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada acidente com radiação sendo então cobrada taxa de três (03) vezes o preço unitário do dosímetro.

5.6. As remessas de dosímetros serão suspensas temporariamente, quando:

- a) Na falta de pagamento das Notas Fiscais correspondentes aos serviços até 30 dias após o vencimento;
- b) As remessas dos meses anteriores ao cancelamento não forem devolvidas dentro do prazo.

5.7. O material será entregue à CONTRATANTE pela CONTRATADA, através do Serviço Postal Registrado.

5.8. No caso de remessa feita pelo serviço postal ou transportadora, a responsabilidade da CONTRATADA cessa no instante em que o material é entregue ao correio e/ou à empresa transportadora.

5.9. Caso a CONTRATANTE não receba os dosímetros até cinco (05) dias após a data prevista para início de sua utilização, devera comunicar à CONTRATADA a ocorrência, por escrito.

5.10. Os dosímetros para processamento e leitura devem ser remetidos à CONTRATADA dentro de cinco (05) dias após a data marcada para substituição, pelo Serviço Postal “Registrado”.

5.11. Os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato são intransferíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Qualquer das partes, a qualquer tempo, poderá, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de trinta (30) dias, rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus.

6.3. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência dos CONTRATANTES;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

6.4. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO, ALTERAÇÃO E REAJUSTE

7.1. O presente Contrato, a critério da administração, poderá ser aditado nas hipóteses previstas em Lei.

7.2. A CONTRATANTE poderá prorrogar o contrato, de conformidade com inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária seguinte:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – 10.302.0014.2.037 – Manutenção das Atividades para Funcionamento de Média e Alta Complexidade – 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 553 – Fonte: 1.201.0001 – Saúde Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contarse- á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo do Fundo Municipal de Saúde, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretária Municipal de Saúde**, através de seu Fiscal de Contrato, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

b) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas adiante firmadas para que se produzam os efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 03 de Agosto de 2018.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

MARIA APARECIDA C. M. MELLO
Secretária Municipal de Saúde

ANDRESSA NUNES DE ARAÚJO
Fiscal do Contrato – Saúde

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor G. da Rocha – Setor de Contratos
2. _____

**SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E
PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.**
CONTRATADA

**RESUMO DO CONTRATO Nº
050/2018**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua/ES

Contratada: SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO IONIZANTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE RADIOLOGIA DO HOSPITAL MUNICIPAL "DRª. ANDRÉA CANZIAN LOPES", CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

Do Valor: R\$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais);

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.302.0014.2.037 - Manutenção das Atividades para Funcionamento de Média e Alta Complexidade - 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 553 - Fonte: 1.201.0001 - Saúde Recursos Próprios.

Vigência: 16/08/2018 a 15/08/2019. Atílio Vivacqua/ES, 03 de Agosto de 2018.

MARIA APARECIDA C. M. MELLO

Gestora

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, ____/____/____

Servidor Responsável

João Victor G. Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula nº 8.260